



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação direta, emergencial, para a prestação de serviços de interligação da rede local de comunicação de dados deste Tribunal.

À Coordenadoria de Orçamento - COR - para empenhamento de despesa.

Concomitantemente, à Seção de Contratos - SCONT - para as providências de assinatura do instrumento.

Após, dada a urgência, o feito deverá ser remetido à eg. Presidência para ciência.

Trata-se de proposta de contratação direta, em caráter emergencial, por inexigibilidade, da empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., para a prestação dos serviços de interligação da rede local de comunicação de dados deste Tribunal com as redes locais de unidades administrativas localizadas no Estado de Minas Gerais, correspondentes ao Lote 1 do Pregão 90.028/2025, descritas no Anexo I do Termo de Referência de documento nº 7444973, conforme proposição de despesa acostada ao documento nº 7574450.

De início, registre-se que a Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção - SEMOS -, setor demandante, justificou o caráter emergencial da presente contratação, conforme consta do item 6, do Documento de Formalização de Demanda - DFD, documento nº 7401717, a seguir disposto:

"Prover, emergencialmente, a interligação da Rede Local de Comunicação de Dados do TRE-MG com as redes locais das unidades administrativas correspondentes ao Lote 1 do Pregão Eletrônico 90028/2025, tendo em vista os problemas de entrega do referido lote e respectivo descumprimento contratual, a fim de manter a continuidade dos serviços essenciais de TIC para as referidas unidades do Órgão."

No que tange à previsão no Plano Anual de Contratações, a SEMOS consignou que "A previsão orçamentária inicial consistia em substituir os valores praticados no Contrato 106/19, ou seja, sem necessidade de registro no SISPLAP-2023, já que venceriam em 2024 e eram classificados como contratos de serviços "contínuos"."

Destaca-se que o investimento previsto para a presente contratação constou no item 5 do referido DFD, no importe estimado de R\$1.476.000,00 (um milhão, quatrocentos e

setenta e seis mil reais).

Outrossim, a equipe de planejamento justifica a necessidade da contratação, os resultados pretendidos e as razões da escolha da empresa, conforme consignado no item 2.1, do Termo de Referência acostado ao documento nº 7444973, concluindo que:

"2.1.7 Com a rescisão do Contrato nº 062/2025, deve-se convocar a segunda colocada do Pregão nº 90028/2025 (SEI nº 0005799-06.2026.6.13.8000). Ainda assim, a contratação por inexigibilidade tratada neste processo se faz necessária pelos seguintes motivos técnicos e temporais:

(...)

d) Eventual descontinuidade ou instabilidade da rede de comunicação de dados nesse período comprometeria diretamente sistemas eleitorais e administrativos, colocando em risco a regularidade do processo eleitoral. Nesse cenário, a competição torna-se inviável de forma concreta e circunstancial, **uma vez que apenas a empresa American Tower do Brasil detém, neste momento, as condições técnicas e operacionais para garantir a continuidade imediata dos serviços**, por já possuir a infraestrutura instalada e operacional."

A Secretaria de Gestão Administrativa - SGA - informa, no documento nº 7597114, que atualmente os serviços epigrafados são objeto do Contrato nº 62/2025, firmado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, documento nº 7410847, com vigência pelo período de 03/09/2025 a 02/09/2030.

Ocorre que, em virtude de graves e reiterados descumprimentos pela contratada, tramita, no SEI nº 0005799-06.2026.6.13.8000, processo administrativo com vistas à rescisão unilateral da avença.

Registra que, no intuito de evitar a descontinuidade dos serviços, instaurou-se o presente processo, para tratar da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

Ressalta que a *nova contratação* não foi prevista no Anexo II do Plano de Aquisições 2026, que se refere às novas contratações de serviços contínuos em substituição às atuais, visto que o Contrato nº 062/2025 firmado tem vigência prevista até 02/09/2030. Tal informação, de não previsão no citado Plano, foi certificada pelo Núcleo de Apoio à Governança de Aquisições - NAGOV -, documento nº 7484064

Salienta que foram apresentadas as razões que justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme documento nº 7444973.

Nesse cenário, entende que "o processo deverá ser instruído com documentos que comprovem que o preço ofertado pela empresa está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do art. § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21." Ademais, para tal comprovação, registra que foram anexados aos autos documentos referentes a contratações anteriores e apurou-se que o preço ofertado ao Tribunal é compatível com os valores praticados pela empresa no mercado, consoante demonstrado no

documento nº 7574450 .

Menciona que a empresa encontra-se com a documentação fiscal e trabalhista regular e atualizada e não está impedida de contratar com a Administração, conforme documentos nºs 7568727 e 7574417, atualizadas nos documentos nºs 7685703 e 7687483. Informa, também, que não foram identificados impedimentos relacionados à sócia majoritária.

A contratação direta, por inexigibilidade, tem fundamento legal no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, nos termos dos Pareceres AJUC/DG nº 272/2026, da Assessoria Jurídica de Contratações - AJUC, documento nº 7484762.

A minuta de contrato elaborada pela Seção de Elaboração de Editais e Contratos - SELEC, documento nº 7645300, foi aprovada pela Assessoria Jurídica de Contratações - AJUC, por meio do Parecer AJUC/DG nº 343/2026, documento nº 7584148, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, realizadas as correções solicitadas no Parecer, conforme consignado nos documentos nºs 7595120 e 7645654.

A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF -, no documento nº 7621942, diante da proposição de despesa no valor total de R\$1.459.623,36 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), certifica que há disponibilidade orçamentárias para este exercício na importância de R\$572.862,93 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)s. Acrescenta que a proposta orçamentária relativa ao exercício de 2027 comporta a despesa.

Realça que a despesa em questão é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 14.802/2024, de 10/01/2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), Lei nº 15.321/2025, de 31/12/2025 e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), Lei nº 15.346/2026, de 14/01/2026.

Pois bem.

Cumprir registrar que, no processo SEI nº 0005799-06.2026.6.13.8000, encontram-se em trâmite os procedimentos com vistas à rescisão unilateral do Contrato nº 62/2025, celebrado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, atual contratada para prestar os serviços veiculados na presente contratação excepcional.

Diante dos reiterados descumprimentos de prazos e inadimplências contratuais por parte da atual contratada, os quais colocam em risco a continuidade dos serviços essenciais de telecomunicação (interligação das redes locais deste Tribunal) e, com supedâneo no Parecer nº 198/2026, da Assessoria Jurídica de Contratações - AJUC, documento nº 7361915, esta unidade administrativa determinou a adoção de providências com vistas à celebração de contrato temporário com a empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL, culminando com a proposição em análise neste momento.

Em prosseguimento ao feito epigrafado, esta Diretoria-Geral, no documento nº 7587674, determinou a extinção unilateral do Contrato nº 62/2025, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, tendo a eg. Presidência indeferido Recurso Administrativo interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., conforme se verifica da decisão acostada ao documento nº 7672603.

Atualmente, os serviços estão sendo prestados de forma excepcional, pela

antiga contratada (AMERICAN TOWER DO BRASIL), para se evitar a descontinuidade dos serviços, com o pagamento mensal ocorrendo por meio de indenização, o que impõe a necessidade de formalização contratual, de forma excepcional, que ora se apresenta.

Quanto à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, importante destacar apontamentos consubstanciados no Parecer AJUC/DG nº 272/2026, da Assessoria Jurídica de Contratações, documento nº 7484762:

"12. A contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente possível desde que comprovada a inviabilidade de competição.

13. A administração pública deve comprovar que a realização da licitação é inadequada para obter o objeto da contratação, dada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição.

14. A inexigibilidade de licitação decorre de uma realidade fática em virtude da qual torna-se inviável a competição, fundamento indispensável à realização do certame.(...)

15. Vislumbra-se, pelos fatos delineados nos autos, que a AMERICAN TOWER DO BRASIL é a única empresa capaz de manter, de forma imediata, a infraestrutura de rede já instalada sem interromper a comunicação, tornando-a fornecedora exclusiva neste momento específico.

(...)

17. A demonstração da exclusividade baseia-se na inviabilidade técnica de outro fornecedor, em curto período de tempo, assumir a rede sem causar prejuízos técnicos ou operacionais."

Nessa toada, a AJUC conclui "que a situação fática, ora sob análise, permite o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021."

É cediço que os serviços em comento são considerados contínuos e existe uma contratação atualmente (Contrato nº 62/2025) em vigor, iniciada em setembro de 2025, que se encontra em vias de extinção, em razão de reiterados descumprimentos de obrigações por parte da empresa contratada.

Dessa feita, em que pese a informação da SGA de não previsão dessa contratação no Anexo II do Plano Anual de Aquisições de 2026, que se refere às novas contratações de serviços contínuos em substituição às atuais, tal observação não se aplica à presente contratação emergencial, uma vez que a situação abarcada neste momento é excepcional e se deve a uma irregularidade ocorrida na contratação em curso, tampouco se assemelha a prorrogação da atual contratação. Assim, a proposta de contratação emergencial ora sob análise, de fato, não deveria constar do Plano, visto que já há uma contratação em vigor neste Tribunal.

Isso posto, encontrando-se os autos devidamente instruídos em conformidade com as normas de regência, coloco-me de acordo com as manifestações dos setores técnicos deste Tribunal e, diante a situação emergencial e excepcional, ainda, tendo em vista a disponibilidade orçamentária certificada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, com fulcro no art. 2º, inciso I, alínea b, da Portaria nº 173/2026, da e. Presidência, **autorizo** a

contratação direta, por inexigibilidade, bem como a respectiva despesa no valor total de **R\$1.459.623,36 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)**, em favor da empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., referente à prestação dos serviços de interligação da rede local de comunicação de dados do Tribunal com as redes locais de unidades administrativas localizadas no Estado de Minas Gerais, pelo período de 12 (doze) meses, com início da vigência contratual em 10/8/2026, conforme proposto no documento nº 7574450.

Ressalto que, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, a presente autorização de contratação direta deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no sítio eletrônico do tribunal, em observância ao princípio da transparência e da publicidade.

Solicito seja conferido regime de urgência à tramitação do presente feito, tendo em vista que a contratação terá início em 10/8/2026.

Segue assinado o Contrato nº 090/2026 - TRE-MG, documento nº 7685708.

Dada a urgência dos procedimentos afetos, após a devida formalização/assinatura do contrato e empenhamento da despesa, os autos deverão ser enviados à eg. Presidência para ciência.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Diretora-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Diretor(a) Geral em substituição, em 10/08/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7687485** e o código CRC **887921DE**.